



Estado do Maranhão  
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ  
Prefeitura Municipal de Codó



**CONTRATO Nº 20240397**

TERMO DE CONTRATO Nº 20240397, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Codó, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO. MUN. DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA MINASMAR CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CODÓ, através do(a) FUNDO. MUN. DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 06.104.863/0001-95, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MARIA DO CARMO COSTA CRUZ PIRES, Secretária Municipal de Educação, e do outro lado MINASMAR CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 07.498.031/0001-63, com sede na Praça Nabym Salem, 20, Centro, Codó-MA, CEP 65400-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a).EDICLEIA DE OLIVEIRA SANGUINETE NOGUEIRA, portador do(a) CPF 039.968.046-28, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1. O objeto do presente instrumento é a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ELETROELETRÔNICOS, MOVEIS E SIMILARES DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CODÓ-MA DE ACORDO COM EDITAL E ANEXOS., nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

**1.2. Itens contratados:**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
084886	CR-ARQUIVO DE AÇO COM 03 GAVETAS: ARQUIVO DE AÇO COM 03 (TRÊS) GAVETAS PARA PASTA SUSPensa, CHAPA DE AÇO DE NO MÍNIMO Nº 24 (0,60MM), NAS LATERAIS, NO FUNDO E PARTE SUPERIOR. SISTEMA DE DESLIZAMENTO DAS GAVETAS POR TRILHOS, CORREDIÇA TELESCÓPICA DE ABERTURA TOTAL, EM CHAPA DE AÇO Nº18 (1,20MM). PORTA ETIQUETAS E PUXADORES ESTAMPADAS NA PARTE SUPERIOR DAS GAVETAS, PÉS COM REGULAGEM DE ALTURA, FECHADURA CILÍNDRICA TIPO YALE COM CHAVES EM DUPLICAÇÃO. TRATAMENTO ANTICORROSIVO POR FOSFATIZAÇÃO A BASE ZINCO E PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ NA COR CINZA. CAPACIDADE DE 40 A 50 PASTAS OU 45 KG POR GAVETAS. DIMENSÕES MÍNIMAS: 1330 MM X 465 MM X 670 MM (H X L X P). APRESENTAR LAUDO ERGONÓMICO, COMPROVANDO QUE O PRODUTO ATENDE A NR-17, ASSINADO POR MÉDICO DO TRABALHO OU PROFISSIONAL QUALIFICADO PARA TAL RESPONSABILIDADE. GARANTIA NÃO INFERIOR A DE 02 (DOIS)	UNIDADE	5,00	584,350	2.921,75



Estado do Maranhão  
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ  
Prefeitura Municipal de Codó



Item	Description	Quantity	Unit Price	Total Price
084892	ANOS, DADA PELO FABRICANTE CR-APARELHO DE AR CONDICIONADO:CAPACIDADE 18.000 BTU UNIDADE ?S,SPLIT,TENSÃO 220 VOLTS,OP ERAÇÃO FRIO,CONTROLE REMOTO SEM FIO COM TODAS AS FUNÇÕES,REDUÇÃO DO NÍVEL DE RUIDO,FLUXO DE AR DE ALTA EFICIÊNCIA,VISUALIZAÇÃO CENTRAL DE FÁCIL LEITURA. DESUMIDIFICADOR SUPERPOTÊNCIA,OSCILAÇÃO HORIZONTAL, AJUSTE AUTOMÁTICO DO FLUXO DE AR,TIMER PROGRAMÁVEL	4,00	1.998,410	7.993,64
084893	CP-APARELHO AR CONDICIONADO AR CONDICIONADO SPLIT 22 UNIDADE 000 BTU S (INVERTER): CENTRA L DE AR TIPO SPLIT HI WALL (PAREDE) DE 22.000 BTU S, VERSÃO: FRIO CAPACIDADE MÍNIMA: 22.000 BTU S  TENSÃO: 220 V MONOFÁSICO FREQUÊNCIA: 60 HZ  COMPRESSOR: COM ROTAÇÃO VARIÁVEL GÁS REFRIGERANTE: R410A CONTROLE REMOTO: SEM FIO, COM DISPLAY EM CRISTAL LÍQUIDO, ACOMPANHADO DE ADAPTADOR PARA FIXAR O CONTROLE REMOTO NA PAREDE FILTRO DE AR DE TELA ANTI-PÓ LAVÁVEL GARANTIA ORIGINAL DE FÁBRICA. SELO PROCEL CLASSE A	12,00	2.749,180	32.990,16
084894	CR-APARELHO AR CONDICIONADO AR CONDICIONADO SPLIT 22 UNIDADE 000 BTU S (INVERTER): CENTRA L DE AR TIPO SPLIT HI WALL (PAREDE) DE 22.000 BTU S, VERSÃO: FRIO CAPACIDADE MÍNIMA: 22.000 BTU S  TENSÃO: 220 V MONOFÁSICO FREQUÊNCIA: 60 HZ  COMPRESSOR: COM ROTAÇÃO VARIÁVEL GÁS REFRIGERANTE: R410A CONTROLE REMOTO: SEM FIO, COM DISPLAY EM CRISTAL LÍQUIDO, ACOMPANHADO DE ADAPTADOR PARA FIXAR O CONTROLE REMOTO NA PAREDE FILTRO DE AR DE TELA ANTI-PÓ LAVÁVEL GARANTIA ORIGINAL DE FÁBRICA. SELO PROCEL CLASSE A	4,00	2.749,180	10.996,72
084895	CP-APARELHO AR CONDICIONADO AR CONDICIONADO SPLIT 36 UNIDADE 000 BTU S (INVERTER): CENTRA L DE AR TIPO SPLIT PISO TETO DE 36.000 BTU S, VERSÃO: FRIO TENSÃO: 220 V MONOFÁSICO FREQUÊNCIA: 60 HZ  COMPRESSOR: COM ROTAÇÃO VARIÁVEL GÁS REFRIGERANTE: R410A CONTROLE REMOTO: SEM FIO, COM DISPLAY EM CRISTAL LÍQUIDO, ACOMPANHADO DE ADAPTADOR PARA FIXAR O CONTROLE REMOTO NA PAREDE FILTRO DE AR DE TELA ANTI-PÓ LAVÁVEL GARANTIA ORIGINAL DE FÁBRICA. SELO PROCEL CLASSE A	12,00	4.741,100	56.893,20
084896	CR-APARELHO AR CONDICIONADO AR CONDICIONADO SPLIT 36 UNIDADE 000 BTU S (INVERTER): CENTRA L DE AR TIPO SPLIT PISO TETO DE 36.000 BTU S, VERSÃO: FRIO TENSÃO: 220 V MONOFÁSICO FREQUÊNCIA: 60 HZ  COMPRESSOR: COM ROTAÇÃO VARIÁVEL GÁS REFRIGERANTE: R410A CONTROLE REMOTO: SEM FIO, COM DISPLAY EM CRISTAL LÍQUIDO, ACOMPANHADO DE ADAPTADOR PARA FIXAR O CONTROLE REMOTO NA PAREDE FILTRO DE AR DE TELA ANTI-PÓ LAVÁVEL GARANTIA ORIGINAL DE FÁBRICA. SELO PROCEL CLASSE A	4,00	4.741,100	18.964,40
084897	CP-APARELHO AR CONDICIONADO AR CONDICIONADO SPLIT 48 UNIDADE 000 BTU S (INVERTER): CENTRA L DE AR TIPO SPLIT PISO TETO DE 48.000 BTU S, VERSÃO: FRIO CAPACIDADE MÍNIMA: 48.000 BTU S TENSÃO: 380V ? TRIFÁSICO OU COMPATIVEL FREQUÊNCIA: 60 HZ  COMPRESSOR: COM ROTAÇÃO VARIÁVEL GÁS REFRIGERANTE: R410A CONTROLE REMOTO: SEM FIO, COM DISPLAY EM CRISTAL LÍQUIDO, ACOMPANHADO DE ADAPTADOR PARA FIXAR O CONTROLE REMOTO NA PAREDE FILTRO DE AR DE TELA ANTI-PÓ LAVÁVEL	6,00	6.229,320	37.375,92

	GARANTIA ORIGINAL DE FÁBRICA. SELO PROCEL CLASSE A.COM TECNOLOGIA INVERTER				
084902	CR-BEBEDOURO INDUSTRIAL COM 3 SAÍDAS E CAPACIDADE PARA 100 LITROS TODO EM AÇO INOX 304, 110 - 220V, COM COMPRESSOR DE 1/6 E 60HZ E COM GÁS ECOLÓGICO R 134 A (ATENDE 325 PESSOAS)	UNIDADE	2,00	2.399,080	4.798,16
084903	CP-FREEZER HORIZONTAL BRANCO ? ARMAZENAMENTO ENTRE 500 E 520 LITROS. MATERIAL: GABINETE INTERNO E EXTERNO EM CHAPA DE AÇO PINTADO. FUNÇÃO: PODE SER USADO NA FUNÇÃO DE FREEZER OU REFRIGERADOR. TIPO DE DEGELO: MANUAL. PORTAS: 02 PORTAS. GRADES: DIVISÓRIA REMOVÍVEL. PUXADORES: 02 PUXADORES. PAINEL DE CONTROLE: FRONTAL. PÉS: 04 PÉS COM RODÍZIOS. DRENO DE GELO: FRONTAL - FACILITA O DEGELO E A LIMPEZA. UTILIZAR GÁS ECOLÓGICO	UNIDADE	4,00	3.251,520	13.006,08
084910	GARANTIA MÍNIMA: 12 MESES CR-CADEIRA UNIVERSITÁRIA: CADEIRA UNIVERSITÁRIA COM APOIA BRAÇOS INJETADOS EM POLIURETANO PRETO, FRANCHETA LATERAL EM MADEIRA Prensada (MDP OU MDF) DE NO MÍNIMO 18 MM DE ESPESSURA, REVESTIDA EM ACABAMENTO FENÓLICO DE ALTA PRESSÃO E Prensada DOS DOIS LADOS BORDAS PERFIL DE PVC, TIPO ?T? DE 20 MM PARA TOTAL PROTEÇÃO E MECANISMO ESCAMOTEÁVEL. ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA MULTILAMINADA, MOLDADA ANATOMICAMENTE, COM ESPESSURA DE NO MÍNIMO DE 12 MM, ESTOFADOS COM ESPUMA DE POLIURETANO INJETADO, MOLDADA ANATOMICAMENTE, INDEFORMÁVEL, COM DENSIDADE ENTRE 45 A 55 KG/M³ E ESPESSURA MÍNIMA DE 50 MM, REVESTIDOS EM TECIDO 100% POLIÉSTER NA COR AZUL ROYAL. ESTRUTURA FIXA 4 PÉS EM TUBO DE AÇO INDUSTRIAL 7/8", COM PAREDE DE NO MÍNIMO DE 1,20 MM DE ESPESSURA, 02 TRAVESSAS NO SENTIDO HORIZONTAL EM TUBO DE AÇO QUADRADO 20 X 20 MM, COM PAREDE DE NO MÍNIMO 0,90 MM DE ESPESSURA. TRATADO PELO PROCESSO ANTICORROSIVO À BASE DE FOSFATO DE ZINCO E PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ NA COR PRETO. SAPATAS ARTICULADAS EM POLIPROPILENO PRETO. DIMENSÕES MÍNIMAS: ASSENTO: 435 X 420 MM (L X P). ENCOSTO: 285 X 410 MM (H X L). GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE DE 01(UM) ANO, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO	UNIDADE	85,00	150,430	12.786,55
084918	ARMÁRIO ROUPEIRO DE AÇO COM 4 PORTAS: ROUPEIRO DE AÇO COM TRAVAS INVERTIDAS TIPO UNHA DE GATO QUE DISPENSA A UTILIZAÇÃO DE PARAFUSOS, POSSUI 01 MÓDULO COM 04 PORTAS SOBREPOSTAS, EM AÇO COM ENCAIXE TOTAL DENTRO DO VÃO, COM PITAÇO PARA CADEADO. 01 VENEZIANA POR PORTA PARA VENTILAÇÃO, CABIDES DE ENCAIXE, PÉS REGULÁVEIS EM POLIPROPILENO DE ALTO IMPACTO NA COR PRETA, COM FIXAÇÃO ATRAVÉS DE CANALETAS, OFERECENDO ASSIM MAIOR SEGURANÇA AO USUÁRIO. ESTRUTURA CONFECCIONADA EM CHAPA DE AÇO Nº 26 (0,45 MM). ACABAMENTO: TRATADO PELO PROCESSO ANTICORROSIVO À BASE DE FOSFATO DE ZINCO E PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ COM CAMADA DE 30 A 40 MICRONS COM SECAGEM EM ESTUFA A 240° C NA COR CINZA CRISTAL E PINTURA DAS PORTAS EM ESMALTE SINTÉTICO COM CAMADA DE 30 A 40 MICRONS COM SECAGEM EM ESTUFA A 120° C NA COR AZUL CLARO. DIMENSÕES MÍNIMAS: 1930 MM X 344 MM X 400 MM (H X L X P). APRESENTAR LAUDO ERGONÔMICO, COMPROVANDO QUE O PRODUTO ATENDE A NR-17, ASSINADO POR MÉDICO DO TRABALHO OU PROFISSIONAL QUALIFICADO PARA TAL RESPONSABILIDADE. GARANTIA NÃO INFERIOR À DE 02 (DOIS) ANOS, DADA PELO FABRICANTE	UNIDADE	6,00	484,760	2.908,56
084919	ARMÁRIO ROUPEIRO DE AÇO COM 20 (VINTE) PORTAS: ROUPEIRO DE AÇO COM 20 (VINTE) PORTAS PEQUENAS SOBRE POSTAS, CHAPA DE NO MÍNIMO Nº 26 (0,45 MM), COM FECHAMENTO ATRAVÉS PISTÃO (DISPOSITIVO PARA CADEADO INJETADO EM NAYLON COM FIBRA DE VIDRO NA COR PRETO). DEVE POSSUIR VENEZIANAS PARA VENTILAÇÃO EM CADA PORTA, NO MÍNIMO, 02 CABIDES DE ENCAIXE POR VÃO, PÉS REMOVÍVEIS EM POLIPROPILENO DE ALTO IMPACTO NA COR PRETA. ESTRUTURA EM CHAPA DE AÇO LAMINADA A FRIO NO MÍNIMO Nº 26 (0,45 MM). TRATADO PELO PROCESSO ANTICORROSIVO À BASE DE FOSFATO DE ZINCO E PINTURA ELETROSTÁTICA À PÓ NA COR CINZA CRISTAL E PINTURA DAS PORTAS EM ESMALTE SINTÉTICO NA COR AZUL CLARO. DIMENSÕES MÍNIMAS: 1725 MM X 400 MM X 1930 MM (H X L X P). APRESENTAR LAUDO ERGONÔMICO, COMPROVANDO QUE O PRODUTO ATENDE A NR-17, ASSINADO POR MÉDICO DO TRABALHO OU PROFISSIONAL QUALIFICADO PARA TAL RESPONSABILIDADE. GARANTIA NÃO INFERIOR À DE 02 (DOIS) ANOS, DADA PELO FABRICANTE	UNIDADE	2,00	1.636,140	3.272,28
084922	BALÇÃO: BALÇÃO COM 02 PORTAS DE ABRIR EM AÇO COM REFLEXORES INTERNOS TIPO ÔMEGA, PUXADOR EM PVC, COM 02 PRATELEIRAS INTERNAS REMOVÍVEIS E 03 GAVETAS CENTRAIS, FECHADURA CILÍNDRICA COM CHAVES PARA TRAVAMENTO DAS PORTAS E BASE EM AÇO COM PÉS NIVELADORES. ESTRUTURA EM MADEIRA Prensada ?MDP? DE 25 MM DE ESPESSURA NA COR CARVALHO. PORTAS E FRENTE DAS GAVETAS EM CHAPA DE AÇO Nº 24 (0,60MM) E Nº 26 (0,45MM). TRATADO PELO PROCESSO ANTICORROSIVO À BASE DE FOSFATO DE ZINCO E PINTURA ELETROSTÁTICA LÍQUIDA NA COR AZUL CLARO. DIMENSÕES MÍNIMAS: 1200 MM X 473 MM X 730 MM. (H X P X L)	UNIDADE	5,00	437,160	2.185,80
084926	CR-ARQUIVO DE AÇO COM 05 GAVETAS: ARQUIVO DE AÇO COM 05 (CINCO) GAVETAS PARA PAS	UNIDADE	3,00	1.575,500	4.726,50

	STA SUSPENSA, CHAPA DE AÇO DE NO MÍNIMO Nº 24 (0,60MM), NAS LATERAIS, NO FUNDO E PARTE SUPERIOR. SISTEMA DE DESLIZAMENTO DAS GAVETAS POR TRILHOS, CORREDIÇA TELESCÓPICA DE ABERTURA TOTAL, EM CHAPA DE AÇO Nº 18 (1,20MM). PORTA ETIQUETAS E PUXADORES ESTAMPADAS NA PARTE SUPERIOR DAS GAVETAS, PÉS COM REGULAGEM DE ALTURA, FECHADURA CILÍNDRICA TIPO YALE COM CHAVES EM DUPLICATA. TRATAMENTO ANTICORROSIVO POR FOSFORIZAÇÃO A BASE ZINCO E PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ NA COR CINZA. CAPACIDADE DE 40 A 50 PASTAS OU 45 KG POR GAVETAS. DIMENSÕES MÍNIMAS: 1330 MM X 465 MM X 670 MM (H X L X P). APRESENTAR LAUDO ERGONÓMICO, COMPROVANDO QUE O PRODUTO ATENDE A NR-17, ASSINADO POR MÉDICO DO TRABALHO OU PROFISSIONAL QUALIFICADO PARA TAL RESPONSABILIDADE. GARANTIA NÃO INFERIOR À DE 02 (DOIS) ANOS, DADA PELO FABRICANTE			
084927	ARQUIVO DE AÇO COM 04 GAVETAS: ARQUIVO DE AÇO COM 04 (QUATRO) GAVETAS PARA PASTA SUSPENSA, CHAPA DE AÇO DE NO MÍNIMO Nº 24 (0,60MM), NAS LATERAIS, NO FUNDO E PARTE SUPERIOR. SISTEMA DE DESLIZAMENTO DAS GAVETAS POR TRILHOS. CORREDIÇA TELESCÓPICA DE ABERTURA TOTAL, EM CHAPA DE AÇO Nº 18 (1,20MM). PORTA ETIQUETAS E PUXADORES ESTAMPADAS NA PARTE SUPERIOR DAS GAVETAS. PÉS COM REGULAGEM DE ALTURA, FECHADURA CILÍNDRICA TIPO YALE COM CHAVES EM DUPLICATA. TRATAMENTO ANTICORROSIVO POR FOSFORIZAÇÃO A BASE ZINCO E PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ NA COR CINZA. CAPACIDADE DE 40 A 50 PASTAS OU 45 KG POR GAVETAS. DIMENSÕES MÍNIMAS: 1330 MM X 465 MM X 670 MM (H X L X P). APRESENTAR LAUDO ERGONÓMICO, COMPROVANDO QUE O PRODUTO ATENDE A NR-17, ASSINADO POR MÉDICO DO TRABALHO OU PROFISSIONAL QUALIFICADO PARA TAL RESPONSABILIDADE. GARANTIA NÃO INFERIOR À DE 02 (DOIS) ANOS, DADA PELO FABRICANTE	12,00	736,610	8.839,32
084930	CR-CADEIRA DIGITADOR: CADEIRA GIRATÓRIA COM APOIA BR AÇOS REGULÁVEIS EM POLIURETANO INJETADO PRETO, ESPALDAR BAIXO, ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADOS EM ESPUMA INJETADA, MOLDADAS ANATOMICAMENTE, DENSIDADE DE 45 A 55 KG/M <sup>3</sup> , COM NO MÍNIMO DE 50 MM DE ESPESSURA REVESTIMENTO EM TECIDO 100% POLIÉSTER (CREPE) NA COR AZUL ROYAL. BASE DE AÇO COM CAPA DE PROTEÇÃO EM POLIPROPILENO TEXTURIZADO PRETO, REGULAGEM DE ALTURA A GAS, ENCOSTO REGULÁVEL E CONTRA ENCOSTO EM POLIPROPILENO TEXTURIZADO PRETO. DIMENSÕES MÍNIMAS: ASSENTO: 430 X 420 MM (L X P). ENCOSTO: 280 X 410 MM (H X L) GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE DE 01 (UM) ANO, CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO	10,00	440,440	4.404,40
084932	CADEIRA AUXILIAR: CADEIRA FIXA SEM APOIA BRAÇOS, ESPALDAR BAIXO, ASSENTO E ENCOSTO TO ESTOFADOS EM ESPUMA INJETADA, MOLDADA ANATOMICAMENTE, DENSIDADE ENTRE 45 A 55 KG/M <sup>3</sup> , COM MÍNIMO DE 50 MM DE ESPESSURA. REVESTIMENTO EM TECIDO 100% POLIÉSTER (CREPE) NA COR AZUL ROYAL. ESTRUTURA 04 PÉS EM AÇO INDUSTRIAL 7/8" COM PAREDE DE NO MÍNIMO 1,50 MM, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ NA COR PRETO. SAPATAS ARTICULADAS EM POLIPROPILENO PRETO. DIMENSÕES MÍNIMAS: ASSENTO: 430 X 420 MM (L X P) ENCOSTO: 280 X 410 MM (H X L) GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE DE 01(UM) ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO	34,00	154,650	5.258,10
084949	LONGARINA 04 LUGARES: BANCO COM 04 LUGARES SEM APOIA BRAÇOS, SOBRE LONGARINA, ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO NA COR AZUL. ESTRUTURA EM AÇO TUBULAR 30 X 50 CHAPA 20 E SUPORTE DE ENCOSTO DUPLO. ACABAMENTO EM TINTA EPÓXI NA COR PRETA. DIMENSÕES MÍNIMAS: ASSENTO 465 X 400 MM (L X P) ENCOSTO: 00 X 460 MM (H X L) GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE DE 01 (UM) ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO	14,00	710,250	9.943,50
084952	QUADRO DE AVISO DE USO PROFISSIONAL - INDICADO PARA EMPRESAS, ESCOLAS, CONDOMÍNIO S E ESCRITÓRIOS. CONFECCIONADO EM BASE DE SELOTEX (PAPELÃO GROSSO RESISTENTE), MOLDURA EM ALUMÍNIO SOBREPÓSITO POR FELTRO, PODE SER UTILIZADO COM QUALQUER TIPO DE ALFINETES. ALTAMENTE RESISTENTE E COMPOSTO COM FELTRO DE ALTA QUALIDADE, COM MOLDURA DE ALUMÍNIO. MUITO UTILIZADO COMO FERRAMENTA DE GESTÃO VISUAL INDICANDO AVISOS, METAS E ATIVIDADES	3,00	289,230	867,69
084957	ACOMPANHA KIT PARA INSTALAÇÃO MEDIDA: 180X120 COLCHONETE, MATERIAL ESPUMA, REVESTIMENTO COURINO, COMPRIMENTO 1,40 M, LARGURA 60 CM, ESPESSURA 6 CM, APLICAÇÃO ESCOLAR/ CRECHE	20,00	104,340	2.086,80
084964	CP-CONJUNTO REFEITÓRIO COM TAMPO INJETADO INFANTIL 1 2LUGARES. MESA COM TAMPO TRI PARTIDO CONFECCIONADO EM RESINA TERMOPLÁSTICA DE ALTO IMPACTO INJETADO, MEDINDO 2400MMX800MMX590MM, BORDAS MEDINDO 30MM DE LARGURA, FIXADO A ESTRUTURA POR MEIO DE PARAFUSOS AUTOATARRACHANTES E INVISÍVEIS, BASE DO TAMPO DA MESA FORMADA POR 01 TUBO QUADRADO MEDINDO 25MM	15,00	1.124,610	16.869,15

X 25MM POSICIONADO SOB O TAMPO, FABRICADA PELO PROCESSO DE CONFORMAÇÃO MECÂNICA POR DOBRAMENTO, COBRINDO TODO O PERÍMETRO DA MESA RESULTANDO EM UM ÚNICO PONTO DE SOLDA UNINDO AS EXTREMIDADES DO MESMO TUBO, 02 BARRAS DE SUSTENTAÇÃO EM TUBO 50MM X 30MM E UMA BARRA CONFECCIONADA EM TUBO QUADRADO 25MM X 25MM EM TODA A EXTENSÃO DA MESA. 02 COLUNAS VERTICAIS LATERAIS UNINDO O TAMPO AOS PÉS EM TUBOS OBLONGO MEDINDO 77MM X 40MM COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1,5MM, MARCA DO FABRICANTE INJETADA EM AUTO-RELEVO DEVERÁ ESTAR NO ENCOSTO E NO TAMPO DA MESA BASE DOS PÉS EM TUBOS OBLONGO MEDINDO 20MM X 48MM COM ESPESSURA DE 1,5MM EM FORMA DE ARCO. UMA BARRA DE SUSTENTAÇÃO EM TUBO OBLONGO MEDINDO 20MM X 48MM FIXADAS ENTRE AS COLUNAS. SAPATAS CALANDRADAS ANTIDERRAPANTES ENVOLVENDO TOTALMENTE AS EXTREMIDADES DOS TUBOS QUE COMPÕEM OS PÉS, DESEMPENHANDO A FUNÇÃO DE PROTEÇÃO DA PINTURA, AUMENTANDO A DURABILIDADE, ACOMPANHAM O FORMATO DOS PÉS EM ARCO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 163MM X 55MM X 52MM COM TOLERÂNCIA DE +/- 1,00MM, FABRICADAS EM POLIPROPILENO VIRGEM, PODENDO SER INJETADAS NA MESMA COR DO TAMPO E PRESA À ESTRUTURA POR MEIOS DE PARAFUSOS. CADEIRA COM ASSENTO E ENCOSTO EM RESINA PLÁSTICA VIRGEM, FABRICADOS PELO PROCESSO DE INJEÇÃO TERMOPLÁSTICO, MARCA DO FABRICANTE INJETADA EM ALTO-RELEVO DEVERÁ ESTAR NO ENCOSTO. ASSENTO MEDINDO 335MM X 330MM, ALTURA ASSENTO/CHÃO 349MM, FIXADO POR PARAFUSOS, (+/- 5MM). ENCOSTO MEDINDO 340MM X 3280MM COM PUXADOR PARA FACILITAR O CARREGAMENTO DA CADEIRA, FIXADO POR PARAFUSOS, (+/-5MM). ESTRUTURA REFORÇADA COM PÉS E 02 COLUNAS LATERAIS EM MATERIAL PLÁSTICO EVITANDO CORROSÃO E DESGASTE, SENDO CADA COLUNA É FORMADA POR DUAS BASES PARALELAS COM ESPESSURA 8,5MM E UMA PERPENDICULAR COM ESPESSURA DE 11MM, COM ALOJAMENTO PARA PASSAGEM DO TUBO DE INTERLIGAÇÃO COM O ASSENTO COM 125MM DE PROFUNDIDADE E ESPESSURA DE 3 MM. FIXAÇÃO DAS COLUNAS AO TUBO DE FORMA ÚNICA E INVISÍVEL ATRAVÉS DE PINO METÁLICO ROSCADO. PÉS COM ESPESSURA MÍNIMA DE 5 MM E CONTENDO ALETAS NA BASE MENOR E NA BASE MAIOR COM ESPESSURA 2,5MM PARA REFORÇO. EM SUAS EXTREMIDADES CONTENDO PONTEIRAS PARA PROTEÇÃO

084965	CR-CONJUNTO REFEITÓRIO COM TAMPO INJETADO INFANTIL 1 UNIDADE 2LUGARES. MESA COM TAMPO TRI PARTIDO CONFECCIONADO EM RESINA TERMOPLÁSTICA DE ALTO IMPACTO INJETADO, MEDINDO 2400MMX800MMX590MM, BORDAS MEDINDO 30MM DE LARGURA, FIXADO A ESTRUTURA POR MEIO DE PARAFUSOS AUTOATARRACHANTES E INVISÍVEIS, BASE DO TAMPO DA MESA FORMADA POR 01 TUBO QUADRADO MEDINDO 25MM X 25MM POSICIONADO SOB O TAMPO, FABRICADA PELO PROCESSO DE CONFORMAÇÃO MECÂNICA POR DOBRAMENTO, COBRINDO TODO O PERÍMETRO DA MESA RESULTANDO EM UM ÚNICO PONTO DE SOLDA UNINDO AS EXTREMIDADES DO MESMO TUBO, 02 BARRAS DE SUSTENTAÇÃO EM TUBO 50MM X 30MM E UMA BARRA CONFECCIONADA EM TUBO QUADRADO 25MM X 25MM EM TODA A EXTENSÃO DA MESA. 02 COLUNAS VERTICAIS LATERAIS UNINDO O TAMPO AOS PÉS EM TUBOS OBLONGO MEDINDO 77MM X 40MM COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1,5MM, MARCA DO FABRICANTE INJETADA EM AUTO-RELEVO DEVERÁ ESTAR NO ENCOSTO E NO TAMPO DA MESA BASE DOS PÉS EM TUBOS OBLONGO MEDINDO 20MM X 48MM COM ESPESSURA DE 1,5MM EM FORMA DE ARCO. UMA BARRA DE SUSTENTAÇÃO EM TUBO OBLONGO MEDINDO 20MM X 48MM FIXADAS ENTRE AS COLUNAS. SAPATAS CALANDRADAS ANTIDERRAPANTES ENVOLVENDO TOTALMENTE AS EXTREMIDADES DOS TUBOS QUE COMPÕEM OS PÉS, DESEMPENHANDO A FUNÇÃO DE PROTEÇÃO DA PINTURA, AUMENTANDO A DURABILIDADE, ACOMPANHAM O FORMATO DOS PÉS EM ARCO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 163MM X 55MM X 52MM COM TOLERÂNCIA DE +/- 1,00MM, FABRICADAS EM POLIPROPILENO VIRGEM, PODENDO SER INJETADAS NA MESMA COR DO TAMPO E PRESA À ESTRUTURA POR MEIOS DE PARAFUSOS. CADEIRA COM ASSENTO E ENCOSTO EM RESINA PLÁSTICA VIRGEM, FABRICADOS PELO PROCESSO DE INJEÇÃO TERMOPLÁSTICO, MARCA DO FABRICANTE INJETADA EM ALTO-RELEVO DEVERÁ ESTAR NO ENCOSTO. ASSENTO MEDINDO 335MM X 330MM, ALTURA ASSENTO/CHÃO 349MM, FIXADO POR PARAFUSOS, (+/- 5MM). ENCOSTO MEDINDO 340MM X 3280MM COM PUXADOR PARA FACILITAR O CARREGAMENTO DA CADEIRA, FIXADO POR PARAFUSOS, (+/-5MM). ESTRUTURA REFORÇADA COM PÉS E 02 COLUNAS LATERAIS EM MATERIAL PLÁSTICO EVITANDO CORROSÃO E DESGASTE, SENDO CADA COLUNA É FORMADA POR DUAS BASES PARALELAS COM ESPESSURA 8,5MM E UMA PERPENDICULAR COM ESPESSURA DE 11MM, COM ALOJAMENTO PARA PASSAGEM DO TUBO DE INTERLIGAÇÃO COM O ASSENTO COM 125MM DE PROFUNDIDADE E ESPESSURA DE 3 MM. FIXAÇÃO DAS COLUNAS AO TUBO DE FORMA ÚNICA E INVISÍVEL ATRAVÉS DE PINO METÁLICO ROSCADO. PÉS COM ESPESSURA MÍNIMA DE 5 MM E CONTENDO ALETAS NA BASE MENOR E NA BASE MAIOR COM ESPESSURA 2,5MM PARA REFORÇO. EM SUAS EXTREMIDADES CONTENDO PONTEIRAS PARA PROTEÇÃO	5,00	1.124,610	5.623,05
098626	CP-FOGÃO INDUSTRIAL DE 05 BOCAS - FOGÃO INDUSTRIAL D E BAIXA PRESSÃO À GÁS COM 05 BOCAS, COM QUEIMADORES DUPLOS, ACENDIMENTO MANUAL, FORNO COM ISOLAMENTO TÉRMICO, BANDEJA COLETORA DE RESÍDUOS, ALTURA PADRÃO DE 80 CM	6,00	1.617,340	9.704,04
098627	CR-FOGÃO INDUSTRIAL DE 05 BOCAS - FOGÃO INDUSTRIAL D E BAIXA PRESSÃO À GÁS COM 05 BOCAS, COM QUEIMADORES DUPLOS, ACENDIMENTO MANUAL, FORNO COM ISOLAMENTO TÉRMICO, BANDEJA COLETORA DE RESÍDUOS, ALTURA PADRÃO DE 80 CM	2,00	1.617,340	3.234,68

098628	CP-FOGÃO INDUSTRIAL DE 06 BOCAS - FOGÃO SEMI INDUSTRIAL DE BAIXA PRESSÃO À GÁS COM 06 BOCAS, COM QUEIMADORES DUPLOS, ACENDIMENTO MANUAL, FORNO COM ISOLAMENTO TÉRMICO, BANDEJA COLETORA DE RESÍDUOS, ALTURA PADRÃO DE 80 CM	7,00	1.998,960	13.992,72
098631	CP-FOGÃO INDUSTRIAL DE 08 BOCAS - FOGÃO INDUSTRIAL DE BAIXA PRESSÃO À GÁS COM 08 BOCAS, COM QUEIMADORES DUPLOS, ACENDIMENTO MANUAL, FORNO COM ISOLAMENTO TÉRMICO, BANDEJA COLETORA DE RESÍDUOS, ALTURA PADRÃO DE 80 CM	4,00	2.264,780	9.059,12
098632	CR-FOGÃO INDUSTRIAL DE 08 BOCAS - FOGÃO INDUSTRIAL DE BAIXA PRESSÃO À GÁS COM 08 BOCAS, COM QUEIMADORES DUPLOS, ACENDIMENTO MANUAL, FORNO COM ISOLAMENTO TÉRMICO, BANDEJA COLETORA DE RESÍDUOS, ALTURA PADRÃO DE 80 CM	2,00	2.264,780	4.529,56
			VALOR GLOBAL R\$	306.231,85

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- A Proposta do Contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 306.231,85 (trezentos e seis mil, duzentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 31.2024-PE, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**Parágrafo único.** O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



**Estado do Maranhão**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ**  
Prefeitura Municipal de Codó



4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**Parágrafo único.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e estendendo-se até 31 de Dezembro de 2024.

**Parágrafo único.** O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das

medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

**VIII** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**IX** - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

**7.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**I** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**II** - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**III** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**IV** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**V** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**VI** - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**VII** - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**VIII** - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**IX** - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**X** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

**XI** - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**XII** - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

**XIII** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**XIV** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**XV** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## 7.2. É vedado à CONTRATADA:

**I** - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

**II** - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

**III** - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.3.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**I** - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**II** - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**III** - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

## **CLÁUSULA NONA - DA DESPESA**

**9.1.** A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 1201.123610023.2.103 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

**10.1.** A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ.

**10.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**10.3.** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**10.4.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;

- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**Parágrafo único.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**10.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**10.6.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**10.7.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**10.8.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**10.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**10.10.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**10.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**10.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**Parágrafo único.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**10.13.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123,



de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.3.** As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE**

**12.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14 de Agosto de 2024

**12.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

**12.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**12.4.** No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**12.5.** Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**12.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- IV - Multa:
  - a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela

inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**13.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

**13.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**13.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**13.8.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de



direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**13.9.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

**13.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**14.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo único.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**14.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

**16.1.** Fica eleito o Foro da cidade de CODÓ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

**16.2.** Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.



Estado do Maranhão  
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ  
Prefeitura Municipal de Codó



CODÓ - MA, 23 de Outubro de 2024

  
FUNDO. MUN. DE EDUCAÇÃO  
CNPJ(MF) 06.081.414/0001-79  
CONTRATANTE

MINASMAR CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA  
CNPJ 07.498.031/0001-63  
CONTRATADO(A)

EDICLEIA DE  
OLIVEIRA  
SANGUINETE  
NOGUEIRA:0399680  
4628

Assinado de forma digital  
por EDICLEIA DE  
OLIVEIRA SANGUINETE  
NOGUEIRA:03996804628  
Dados: 2024.10.23  
11:29:56 -03'00'